



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-15306/16

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA voluntária, por tempo de contribuição.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.**

ACÓRDÃO AC1-TC 00478/17

01. Origem: Paraíba Previdência - PBprev
02. Aposentando:
 - 2.1. Nome: João Bosco Pereira Alves
 - 2.2. Cargo: Engenheiro Civil
 - 2.3. Matrícula: 750.464-1
 - 2.4. Lotação: Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento - SUPLAN
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev.
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 10 de agosto de 2016.
04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria, razão pela qual concluiu pela legalidade, recomendando o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - A - Nº 1875, de fl. 40.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.
07. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor **João Bosco Pereira Alves**, matrícula Nº 750.464-1, Engenheiro Civil da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento - SUPLAN, à fl. 40.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 16 de março de 2017.

Assinado 21 de Março de 2017 às 11:39



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 20 de Março de 2017 às 10:19



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 20 de Março de 2017 às 10:23



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO